

MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

CONTRATO N° 028/2020

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUE ENTRE SI FAZEM: MUNICÍPIO DE ROSANA E CASA DO CLIMATIZADOR REFRIGERAÇÃO – EIRELI.

Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento de produtos, de um lado o **MUNICÍPIO DE ROSANA**, com sede na Av. José Laurindo, n° 1.540, Rosana - SP, inscrito no CNPJ/MF sob n° 67.662.452/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. SILVIO GABRIEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Rosana, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CASA DO CLIMATIZADOR REFRIGERAÇÃO – EIRELI**, CNPJ. n° 33.549.599/0001-76, com sede na Avenida Colombo, 8189, Zona 06, CEP: 87.080-190, na cidade Maringá, Estado do Paraná, neste ato representada por seu representante legal **Sr. Igor Cássio de Oliveira Borgho**, portador do CPF 076.643.529-67 e do RG 11.058.493-8-SESP/PR, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, que será regida pela Lei Federal n° 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal n° 1.288, de 29/10/2007, Decreto Municipal n° 1370, de 10/07/2008, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, do **Processo n° 0336/2020 - Pregão (Presencial) n° 016/2020** e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a aquisição e instalação de climatizadores evaporativos, com entrega total, conforme solicitação da Secretaria para Mobilidade Urbana, Obras e Serviços, conforme Anexo I, ficando a **CONTRATADA** obrigada a fornecer **o(s) produto(s) abaixo relacionado(s) com as mesmas características e preços propostos no processo licitatório**, modalidade **Pregão (Presencial) n° 016/2020**:

lote	Descrição do produto	Unid.	Quant total	Preço Unitário	Preço Total
1	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE RESFRIADOR EVAPORATIVO: TIPO CLIMATIZADOR EVAPORATIVO DE TETO, COM VAZÃO DE AR MÍNIMA DE 22.000M³/H, 01 (UMA) HÉLICE MÍNIMA DE 03 (TRÊS) PÁS ACOPLADA AO MOTOR (SISTEMA SEM CORREIAS), ÁREA CLIMATIZADA MÍNIMA DE 120 M², TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO 220V, NÍVEL MÁXIMO DE RUÍDO 40 db, SISTEMA DE RETROLAVAGEM, COM CONTROLE REMOTO, COM VARIADOR DE VELOCIDADE DO VENTILADOR, CLIMATIZAÇÃO SEM NÉVOA OU GOTÍCULAS DE ÁGUA, COM TROCA DE ÁGUA DO RESERVATÓRIO INTERNO AUTOMÁTICA, GABINETE EM PLÁSTICO INJETADO, GARANTIA APÓS A ENTREGA MÍNIMO 12 MESES, EQUIPADO COM BASE EM CHAPA GALVANIZADA MÁXIMA DE 0.43 mm DE 1,20X8,0m (LxC) E DUTO EM CHAPA GALVANIZADA MÁXIMA DE 0.43 mm COM DIÂMETRO 0,60m POR APROXIMADAMENTE 2,40m DE ALTURA, DEVIDAMENTE INSTALADOS	UNID.	2	8.400,0000	16.800,00

PUB. EM 17/03/20



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

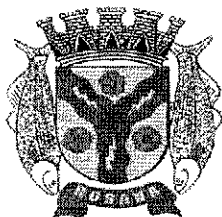
2	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ACABAMENTO DE FORRO PARA EXAUSTOR EÓLICOS, NAS DIMENSÕES MÍNIMAS DE 0,60x0,60m EM AÇO GALVANIZADO, COM PINTURA EPÓXI NA COR BRANCA E TELA EM NYLON	UNID	9	137,0000	1.233,00
3	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE RESFRIADOR EVAPORATIVO: TIPO CLIMATIZADOR EVAPORATIVO DE PARDE, COM VAZÃO DE AR MÍNIMA DE 15.000M³/H, 01 (UMA) HÉLICE MÍNIMA DE 03 (TRÊS) PÁS ACOPLADA AO MOTOR (SISTEMA SEM CORREIAS), ÁREA CLIMATIZADA MÍNIMA DE 100 M², TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO 220V, DIMENSÕES APROXIMADA 0,80 x 0,80 (L x A), GRELHA FRONTAL EM ALUMÍNIO E ACABAMENTO FRONTAL EM AÇO INOX, NÍVEL MÁXIMO DE RUÍDO 40 db, SISTEMA DE RETROLAVAGEM, COM CONTROLE DIGITAL, COM VARIADOR DE VELOCIDADE DO VENTILADOR, CLIMATIZAÇÃO SEM NÉVOA OU GOTÍCULAS DE ÁGUA, COM TROCA DE ÁGUA DO RESERVATÓRIO INTERNO AUTOMÁTICA, GABINETE ANTICORROSIVO OU EM FIBRA DE VIDRO, GARANTIA APÓS A ENTREGA MÍNIMO 12 MESES, DEVIDAMENTE INSTALADOS	UNID	1	7.700,0000	7.700,00
4	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EXAUSTORES EÓLICOS MÍNIMO DE 20", GLOBO GIRATÓRIO COM DIÂMETRO MÍNIMO DE 600mm, COM ALETAS EM ALUMÍNIO, BASE EM CHAPA GALVANIZADA MÁXIMA DE 0,43mm, COM 2 ROLAMENTOS BLINDADOS E CLAUSURADOS, RESISTENTE A CHUVA DE GRANIZO E VENTOS FORTES, GARANTIA APÓS A ENTREGA MÍNIMO DE 12 MESES, DEVIDAMENTE INSTALADOS	UNID	6	350,0000	2.100,00
5	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE RESFRIADOR EVAPORATIVO: TIPO CLIMATIZADOR EVAPORATIVO DE PARDE, COM VAZÃO DE AR MÍNIMA DE 44.000M³/H, 02 (DUAS) HÉLICE MÍNIMA DE 03 (TRÊS) PÁS ACOPLADA AO MOTOR (SISTEMA SEM CORREIAS), ÁREA CLIMATIZADA MÍNIMA DE 250 M², TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO 220V, DIMENSÕES APROXIMADA 2,0 x 1,0 (L x A), GRELHA FRONTAL EM ALUMÍNIO E ACABAMENTO FRONTAL EM AÇO INOX, NÍVEL MÁXIMO DE RUÍDO 72 db, SISTEMA DE RETROLAVAGEM, COM CONTROLE DIGITAL, COM VARIADOR DE VELOCIDADE DO VENTILADOR, CLIMATIZAÇÃO SEM NÉVOA OU GOTÍCULAS DE ÁGUA, COM TROCA DE ÁGUA DO RESERVATÓRIO INTERNO AUTOMÁTICA, GABINETE ANTICORROSIVO OU EM FIBRA DE VIDRO, GARANTIA APÓS A ENTREGA MÍNIMO 12 MESES, DEVIDAMENTE INSTALADOS	UNID	2	11.350,0000	22.700,00
Total Geral					50.533,00

DO FORNECIMENTO CLÁUSULA SEGUNDA

O fornecimento do(s) produto(s) será realizado **em sua totalidade**, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no edital e deverão ser fornecidos na medida da(s) necessidade(s) do(s) respectivo(s) setor(es).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A entrega deverá ser agendada através do telefone n° (18) 3288-1142 e o recebimento será realizado pelo **Almoxarifado Central**, sito na Rua Narciso Fecchio, n° 2212, Distrito Industrial – Rosana – SP,



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

nas quantidades determinadas, conforme as necessidades e solicitação do respectivo(s) setor(es), que expedirá o **Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Só será emitido Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s), se atendidas as determinações deste edital e seus anexos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constatadas irregularidades no objeto, esta Municipalidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do memorial descritivo (**Anexo I**), determinando sua substituição;
- b) determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

PARÁGRAFO QUARTO

As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados do recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

PARÁGRAFO QUINTO

A entrega e montagem do equipamento deverá ocorrer no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar da data da solicitação à **CONTRATADA**.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do(s) produto(s) constante(s) do(s) **lote (ns): 1 ao 5**, totalizando o valor de **R\$ 50.533,00 (cinquenta mil quinhentos e trinta e três reais)**, declinando, conforme o disposto no Artigo 55, Inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá à despesa, da forma seguinte, referente ao **exercício de 2020: Manutenção dos Serviços de Proteção Social Básica – Func. Prog: 082440023.2.055 339039.99 (4087) e 082440023.2.055 449052.12 (5562)**.

PARÁGRAFO ÚNICO

O preço constante da **CLÁUSULA TERCEIRA** inclui todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, impostos Municipais, Estaduais e Federais, fretes que sempre correrão por conta da **CONTRATADA**, sem mais nenhum acréscimo a qualquer título, não obrigando em nada a **CONTRATANTE**.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em **até 30 (trinta) dias** contados da entrega dos produtos, bem como da apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) - **NF(s)** devidamente atestada(s) pelo setor, **mediante depósito em conta corrente vinculado ao CNPJ da**



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

Contratada, observando-se o disposto no artigo 78, inciso XV da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Havendo erro na Nota Fiscal - **NF** ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Prefeitura de Rosana.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando constada qualquer irregularidade na nota fiscal ou equivalente, será solicitado a Contratada carta de correção, caso não seja cabível, a Nota Fiscal será devolvida a empresa Contratada para substituição, sendo a contagem para o prazo de pagamento reiniciada após a apresentação de nova Nota Fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação interna de pendências ou irregularidades quanto aos produtos, não será iniciada a contagem do prazo para pagamento.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUINTA

O preço é fixo e irrevogável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA

Convencionam-se as partes contratantes que a vigência do presente contrato será pelo período de **até 31/12/2020**, a contar da assinatura do mesmo, vigorando o presente instrumento no período de **17/03/2020 a 31/12/2020**.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.

CLÁUSULA OITAVA

Caso a **CONTRATANTE** não rescinda unilateralmente o presente contrato antes, poderá rescindi-lo independentes de interpelação judicial ou extrajudicial:

- sem justificativa plausível, a juízo da **CONTRATADA**, deixa de efetivar a entrega dos

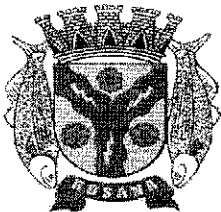
produtos, objeto deste contrato, nos prazos, preços e locais estabelecidos;

- atingir **10% (dez por cento)** do valor deste contrato em multas;

- não obedecer às especificações da **CONTRATANTE**;

- transferir no todo ou em parte o presente contrato;

- em caso de falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento do presente contrato por parte da **CONTRATADA**.



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

CLÁUSULA NONA

No caso de rescisão amigável, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 10 (dez) dias.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA

A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, será assim disposta:

1) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.

2) O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado de **1% (um por cento), ao dia**, até o 20º (vigésimo) dia de atraso; quando será caracterizado a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item abaixo.

3) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicada à contratada a seguinte penalidade de multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a proponente vencedora não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

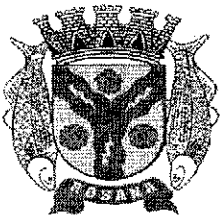
- 1 - ensejar o retardamento na entrega do objeto deste Pregão;
- 2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 4 - fizer declaração falsa;
- 5 - cometer fraude fiscal;
- 6 - falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO

A Prefeitura de Rosana/SP poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas,



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** respondendo a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** ou da propositura de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante a execução do contrato, as condições e qualificações exigidas na licitação que deu origem a presente contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Faz parte deste contrato, naquilo em que não colidir com as cláusulas deste instrumento, o Edital e os Anexos do **Pregão (Presencial) nº 016/2020**, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Todos os pronunciamentos entre as partes deverão ser feitos e formalizados por escrito, sem o que não tem validade devendo obrigatoriamente constar como referência o número da presente contratação.

DO FORO

Fica eleito o Foro da Única Vara da Comarca de Rosana – SP, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios do presente instrumento e seu objeto.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rosana, 16 de março de 2020.

MUNICÍPIO DE ROSANA

Silvio Gabriel

Prefeito

Contratante

CASA DO CLIMATIZADOR REFRIGERAÇÃO – EIRELI

Igor Cássio de Oliveira Borgho

Representante Legal

RG. 11.058.493-8-SESP/PR

CPF. 076.643.529-67

Contratada

Testemunhas:

Nome: Elisa Carla Bosqué

Nome: Alesandra Aparecida Pereira Garcia Coronel